

Ofício nº 1434/2021/SEINFRA

Caucaia, 18 de novembro de 2021.

Ao Ilm.º Sr.

Coordenador do Departamento de Gestão de Licitações da Prefeitura de Caucaia.

Endereço: Rua Coronel Corrêa, nº 1073, Parque Soledade – CEP 61.600-000

Assunto: Decisão de Impugnação apresentada pelo CONSÓRCIO GAIASAT-NAVOR.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio deste, encaminhar decisão da Impugnação referente a Tomada de Preços Internacional Nº 2021.09.20.02-SEINFRA, cujo objeto é a **Contratação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de um relatório de emissão de gases do efeito estufa e plano de ação para prevenção e mitigação dos efeitos do GEE do Município de Caucaia, tudo de acordo com as especificações contidas neste Edital e Anexos.**

Segue em anexo a Decisão da Impugnação apresentada pelo **CONSÓRCIO GAIASAT-NAVOR**, aos termos do Edital da **Tomada de Preços Internacional Nº 2021.09.20.02-SEINFRA**. Contamos com o apoio desta Comissão para que torne público à conhecimento dos licitantes e demais interessados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS
Secretário da SEINFRA

DESPACHO DECISÓRIO

Licitação: Tomada de Preços Internacional N° 2021.09.20.02-SEINFRA

Assunto: Decisão ao Pedido de Impugnação referente à Tomada de Preços Internacional N° 2021.09.20.02 - SEINFRA.

Requerente/Interessado: CONSÓRCIO GAIASAT-NAVOR.

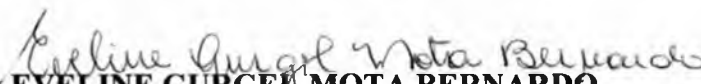
Trata-se de Pedido de Impugnação interposto pelo **CONSÓRCIO GAIASAT-NAVOR**, contra os termos da **Concorrência Pública Internacional N° 2021.04.14.03 - SEINFRA**, cujo o objeto é a **Contratação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de um relatório de emissão de gases do efeito estufa e plano de ação para prevenção e mitigação dos efeitos do GEE do Município de Caucaia, tudo de acordo com as especificações contidas neste Edital e Anexos.**

Considerando as informações constantes nos autos do processo em epígrafe, os termos do pedido de impugnação postulado pelo **CONSÓRCIO GAIASAT-NAVOR**, bem como a Decisão da Impugnação elaborada pelo Departamento de Análise.

1. Indefiro o Pedido de Impugnação ao Edital da Tomada de Preços Internacional N° 2021.09.20.02 - SEINFRA, interposto pelo **CONSÓRCIO GAIASAT-NAVOR**, mantendo assim, todos os termos do Edital.

Encaminha-se os autos do processo ao Departamento de Gestão de Licitações da Prefeitura Municipal de Caucaia, para providências cabíveis quanto à publicização da Decisão da Impugnação.

Caucaia-CE, 18 de novembro de 2021.


EVELINE GURGEL MOTA BERNARDO
COORDENADORA GERAL

PARECER Nº 002.11.2021

REQUERENTE/INTERESSADO (A): CONSÓRCIO GAIASAT-NAVOR.

ASSUNTO: Decisão ao Pedido de Impugnação referente à Tomada de Preços Internacional Nº 2021.09.20.02 -SEINFRA.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de um relatório de emissão de gases do efeito estufa e plano de ação para prevenção e mitigação dos efeitos do GEE do Município de Caucaia, tudo de acordo com as especificações contidas neste Edital e Anexos.

I – RELATÓRIO

Veio a este Departamento de Análise o Pedido de Impugnação manejado pelo **CONSÓRCIO GAIASAT-NAVOR**, ao Edital da Tomada de Preços Internacional Nº 2021.09.20.02 -SEINFRA, cujo objeto é a **Contratação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de um relatório de emissão de gases do efeito estufa e plano de ação para prevenção e mitigação dos efeitos do GEE do Município de Caucaia, tudo de acordo com as especificações contidas neste Edital e Anexos.**

A impugnante manifestou impugnação ao supramencionado Edital ao entender que há 03 (três) Editais publicados com igual teor é que poderia gerar nulidade ao procedimento licitatório, insurgindo sobre as seguintes exigências ora guerreados transcrita abaixo, vejamos:

Aduz a impugnante que:

“CONCORRÊNCIA Nº 2019.09.16.005 de MENOR PREÇO GLOBAL, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA” lançada em 23/09/2019, e posteriormente anulada em, 28/07/2020, de acordo com a publicação em anexo.

Na data de, 27/10/2020, foi novamente aberta licitação com o mesmo objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATORIO DE EM ISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, CONCORRÊNCIA Nº 2020.09.15.001, e de acordo com a publicação em anexo, esse se encontra na fase de análise das propostas técnicas.

A licitação publicada em 29/09/2021, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE EMISSÃO DE GASES DO EFEITO ESTUFA E PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS

EFEITOS DO GEE DO M UNICÍPIO DE CAUCAIA”, CONCORRÊNCIA 2021.09.20.02. também trata do mesmo objeto.

O Consórcio GAIASAT-NAVOR requer a impugnação do certame. CONCORRÊNCIA 2021.09.20.02 cujo objeto “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE EMISSÃO DE GASES DO EFEITO ESTUFA E PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DO GEE DO M UNICÍPIO DE CAUCAIA”, uma vez que existe uma licitação, CONCORRÊNCIA Nº 2020.09.15.001, com o mesmo objeto e que ainda se encontra em curso, na fase de análise das propostas técnicas. Esse fato pode gerar uma nulidade no TCE (tribunal de contas do estado) uma vez que são processo equivalentes. ”

Requerendo em sua impugnação o recebimento da presente impugnação, para fins de que seja acatada a sua impugnação, alegando que *pode gerar uma nulidade no TCE (tribunal de contas do estado) uma vez que são processo equivalentes.*

É o breve relatório, passamos à análise das razões e de mérito aduzidas pela Impugnante nas linhas seguintes.

II - DA ADMISSIBILIDADE

A Impugnante insurge-se contra o Edital de licitação em epígrafe por discordar da publicação de vários editais, em que estes se encontram com o objeto em perfeita sintonia.

Preliminarmente, é conveniente delinear as diversas disposições normativas que regem a matéria. O art. 41, da Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, estabelece que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.” (Grifo nosso)

Seguindo os mesmos termos, o instrumento convocatório, estabelece no item 21, subitem 21.2 do Edital, os mesmos termos. Logo, verificamos que o pedido foi protocolado, ao 19 de outubro de 2021, conforme consta:

“21.2. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolizada no Departamento de Gestão de Licitações da Prefeitura de Caucaia/CE, localizada no endereço indicado no subitem precedente, de 2ª(segunda) a 6ª(sexta) feira, das 08h00min às 16h00min, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação..”

Entretanto, o Edital referente à presente impugnação, cuja a sessão de abertura se encontra anteriormente agendado para o dia 25/10/2021, se encontrar até o presente momento como SUSPENSO, entendeu este Departamento que o direito a informação de atos e fatos administrativos é um direito constitucionalmente garantido a todo cidadão, com fulcro no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, transcrevemos:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

Nestes termos, considerando que será agendada uma nova data para realização da sessão do de abertura do presente certame, conforme os prazos de matéria legal, o pedido de impugnação, embora não se encontre tempestivo, terá os seus termos devidamente analisados.

Feitas as considerações acerca da admissibilidade da impugnação, analisaremos as razões do impugnante.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Acerca dos fatos alegados, esclareça-se, em princípio que, as exigências editalícias em uma licitação são elaboradas visando atender ao interesse público. Nessa toada, é que a Administração

do Município de Caucaia, considerando as exigências do interesse público, a complexidade e especificidade dos serviços a serem executados e o escopo da contratação, decidiu exigir que as empresas participantes comprovassem possuir experiência mínima relacionada à execução dos serviços com características compatíveis com o objeto da licitação. Interessante observar as lições do professor Joel Niebhur (in NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. 5ª Ed. Curitiba: Zênite, 2008, página 49), quanto ao aspecto, *in verbis*:

“É no âmbito do princípio da competitividade que operam em licitação pública os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação.”

Ademais, é sempre preferível que o órgão licitante se esforce para assegurar a legalidade do certame, não ignorando eventuais falhas que possam existir no Edital, em especial, as apontadas por meio de impugnação, que pretende afastar exigências que supostamente extrapolam as disposições legais, com objetivo, inclusive, de evitar restrições desnecessárias na concorrência, passamos a probabilidade do direito, a partir dos apontamentos levantados pela Impugnante analisados.

Partindo dessa premissa, é que se demonstra não haver qualquer ilegalidade no Edital da licitação em alusão, ante o que, passaremos a elucidar os pontos impugnados, nos termos adiante aduzidos:

Se manifesta o impugnante que sobre a Concorrência N° 2019.09.16.005, cujo objeto se trata da “*contratação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de um relatório de emissão de gases de efeito estufa do Município de Caucaia*”.

Quanto a insurgência em enfoque, se encontra amplamente demonstrada na própria Petição apresentada, que foi o Edital em questão foi objeto de publicação em data de 23 de setembro de 2019. Porém, conforme apresentado pelo próprio insurgente e ora anexado, o presente certame objeto de **ANULAÇÃO** em data de 28 de julho de 2020, pelo que não há que considerar a insurgência aqui apresentada.

Igualmente, a impugnante se manifestou quanto ao Edital da Concorrência N° 2020.09.15.001, que conforme alega, se trata de licitação com o mesmo objeto, a saber: *“contratação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de um relatório de emissão de gases de efeito estufa do Município de Caucaia, de acordo com a publicação em anexo.*

Quanto ao Edital em epigrafe, referente a Tomada de Preços N° 2020.09.15.001, o qual foi apresentado pela impugnante, se manifestando que se encontra com objeto idêntico a outro Edital da Concorrência n° 2021.09.20.02, e que ambos se encontram em curso. Passamos a averiguar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital referente a Tomada de Preços N° 2020.09.15.001, que alega a impugnante se tratar do mesmo objeto no qual foi publicado pela Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, pertencia, na ocasião da sua publicação ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia/CE, tendo em vista se tratar de objeto da Competência da *Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP/INFRAESTRUTURA INTEGRADA/CAUCAIA)*. No entanto, por força do Decreto Municipal n° 1.181, de 22 de janeiro de 2021, passou a ser Unidade de Gerenciamento do Programa a fazer parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

Analisando os fólios processual, verificamos que o Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia/CE, representado por sua Presidente, Sra. Leilane Maria Barros Queiroz, apresentou suas justificativas, e, com base nos argumentos apresentados, resolveu REVOGAR o presente procedimentos, nos seguintes termos:

“a. CONSIDERANDO que o item 9.1 do edital da TOMADA DE PREÇOS N° 2020.09.15.001 prevê que a responsabilidade pelas informações e pareceres técnicos referente à documentação de habilitação, proposta técnica e de propostas de preços é exclusiva da UGP;

b. CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 1.181, de 22 de janeiro de 2021, institui a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP/INFRAESTRUTURA INTEGRADA/CAUCAIA), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, objetivando realizar a gestão de todas as ações destinadas à implantação do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia;

c. CONSIDERANDO que a SEINFRA, unidade administrativa responsável pela UGP, já providenciou a elaboração e publicação de nova licitação visando o mesmo objeto da TOMADA DE PREÇOS N° 2020.09.15.001.

d. CONSIDERANDO que a continuação do procedimento tornou-se inconveniente e inoportuno para o IMAC enquanto que a revogação do certame torna-se a melhor opção, haja vista a clara redação contida no artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, no momento em que dispõe que: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...";

e. CONSIDERANDO a colação dos termos da Súmula 473/STF, in verbis: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";

f. CONSIDERANDO que no entendimento do IMAC há ocorrência de um conjunto fático superveniente, exigido por Lei, para que a referida licitação possa ser revogada, à luz das circunstâncias especiais expostas anteriormente e que conduziram à desistência do procedimento.

g. CONSIDERANDO que o certame não originou direitos adquiridos ou obrigações junto a terceiros haja vista que se quer foi realizada contratação."

Desse modo, como podemos apreciar nos motivos acima exalados, foi determinado a Revogação da TOMADA DE PREÇOS N° 2020.09.15.001, pela Presidente do Próprio Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia/CE, que não tinha mais competência para ordenar o processo, já que a Unidade de Gerenciamento do Programa passou a ser vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

Insta esclarecer que na data da apresentação da impugnação ofertada, o Edital do presente certame já havia sido objeto de revogação, mediante Termo de Revogação e publicação aqui anexados, para efeitos comprobatórios.

Finalmente, se insurgiu o impugnante, a Concorrência n° 2021.09.20.02., que tem como objeto a *Contratação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de um Relatório de Emissão de Gases do Efeito estufa e Plano de Ação para Prevenção e Mitigação dos Efeitos do GEE do Município de Caucaia*, o qual foi publicado em data de vinte e nove de setembro de 2021.

Na verdade, em homenagem ao Princípio da Razoabilidade, nem se justificaria existir mais de uma licitação em curso, cujo o teor do Edital licitado se tratasse do mesmo objeto em ambas as

licitações, sem que houvesse alguma explicação plausível, o que não se vislumbra na impugnação apresentada, o que se entende é que aqui foi amplamente demonstrado.

Assim, importante esclarecer que a única licitação que se encontra em curso é o certame cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE EMISSÃO DE GASES DO EFEITO ESTUFA E PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DO GEE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS, que se trata da TOMADA DE PREÇOS INTERNACIONAL N° 2021.09.20.02- SEINFRA.

Assim, pelo exposto, **verifica-se que o questionado exposto acima pela impugnante não merece prosperar.**

IV – CONCLUSÃO

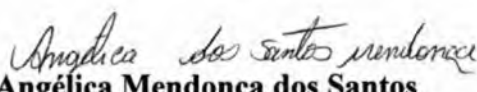
Diante o exposto, com base nos fundamentos aqui listados e amparado pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes, esse Departamento de Análise opina pela continuidade da Tomada de Preços Internacional N° 2021.09.20.02 - SEINFRA, **NEGANDO PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO** impetrada, tendo o Edital seguido todos os requisitos da legislação vigente, mantendo inalterado o Edital e seus Anexos.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário para apreciação.

Caucaia - CE, 18 de novembro de 2021.



Emanuela dos Santos Lima
Especialista em Gestão Pública



Angélica Mendonça dos Santos
Apoio a Licitação



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

22 de Janeiro de 2021 - ANO - XX. Nº 2140 - Página 01 a 03.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 1.181, DE 22 DE JANEIRO DE 2021. Altera Decreto n.º 984, de 16 de agosto de 2018 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VI c/c art. 143, I, "I", ambos da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal; **DECRETA:** Art. 1º O Decreto n.º 984, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 1º Fica instituída a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP/INFRAESTRUTURA INTEGRADA/CAUCAIA), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, objetivando realizar a gestão de todas as ações destinadas à implantação do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia. ... Art. 2º...§ 1º Os membros da (UGP/INFRAESTRUTURA INTEGRADA/CAUCAIA) serão indicados e nomeados ou designados por Portaria do Secretário Municipal de Infraestrutura.** Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 2º do Decreto n.º 984, de 16 de agosto de 2018. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA**, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito Municipal de Caucaia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2021. *Delega a competência de ordenar despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca na forma que indica.* **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 62, inciso V e o artigo 143, inciso II, alínea "a" e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o artigo 27, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013, **CONSIDERANDO** o inciso II, do artigo 4º da Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 49, de 17 de outubro de 2017; **CONSIDERANDO** a necessidade de assinaturas em empenhos, liquidações e demais atos de ordenação de despesas; **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência e eficácia do direito administrativo na gestão deste órgão público o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. **RESOLVE:** Art. 1º. **DELEGAR**, a partir de 14 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, ao Subsecretário **WALNISIO CABRAL SALES FILHO**, simbologia CCESP-2, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014, as atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei Orgânica do Município e demais normas municipais aplicadas à função de Ordenador de Despesas. Art. 2º. O servidor supracitado no artigo anterior ficará diretamente responsável por seus atos, quando o mesmo se utilizar da competência delegada nesta Portaria. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, em 21 de janeiro de 2021. **SEBASTIÃO CONRADO DA SILVA** - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

PORTARIA Nº 004, DE 21 DE JANEIRO DE 2021. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 62, II e V parágrafo único da Lei Orgânica do Município, c/c com o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de

dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, I da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** que o deslocamento dar-se-á pela conveniência da Administração Pública em razão do interesse público, visto que o servidor desempenhará suas funções de cargo efetivo de Engenheiro na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania do município; **RESOLVE:** Art. 1º. **REMOVER, ex-officio**, o servidor **HAUSTON BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 10082, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, para exercer as atribuições do seu cargo na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania, no período de 21 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, em 21 de janeiro de 2021. **SEBASTIÃO CONRADO DA SILVA** - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2021. Nomeia para o cargo de provimento em comissão, de Supervisor de Trabalhos, a servidora **DALILA SOARES MENDES LIMA**, simbologia CCASS-03. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º **NOMEAR**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021, **DALILA SOARES MENDES**, para cargos de provimento em comissão de Supervisor de Trabalho, simbologia CCASS-03, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, em 21 de janeiro de 2021. **SEBASTIÃO CONRADO DA SILVA** - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2021. Nomeia Rodney Rodrigues de Souza para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º. **NOMEAR**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021, **RODNEY RODRIGUES DE SOUZA**, para cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, simbologia CCESP-3, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, em 21 de janeiro de 2021. **SEBASTIÃO CONRADO DA SILVA** - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.





Diário Oficial

Do Município de Caucaia

31 de Julho de 2020 - ANO - XIX. Nº 2004 - Pág. 01 a 03

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS E EXTRATOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO. ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 2020.07.29.001. O Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, torna público para conhecimento dos interessados, a realização do certame CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo objeto é o Credenciamento de empresas para atuar como Administradora de Benefícios e/ou Operadora de Plano de assistência à saúde, objetivando contratação de planos coletivos empresariais de assistência médica à saúde e assistência odontológica devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterapia, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente em âmbito estadual e para urgência/emergência em âmbito nacional, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, conforme edital e anexos. **Data de Abertura da Sessão:** 28 de agosto de 2020 às 10h. **Local:** na sala do Departamento de Gestão de Licitação, localizada na Rua Coronel Correia, 1073 – Parque Soledade – Caucaia/Ce. **Referido EDITAL poderá ser adquirido no sítio <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou no Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, a partir do dia 31 de julho, no horário de expediente. Caucaia/CE, 29 de julho de 2020. Mirela Zaranza de Sousa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA de Caucaia/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 20200324001.1, resultante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.03.24.001 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA; OBJETO: Serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links de acesso, síncrono e dedicado à internet, em diversas velocidades, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caucaia/CE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.126.0071.2.924.0000 – Manutenção da Coodenadoria Municipal de Ciência e Tecnologia; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; **EMPRESA:** V & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ(MF) 18.318.957/0001-46; **VALOR GLOBAL:** R\$ 95.904,00 (Noventa e Cinco Mil Novecentos e Quatro Reais); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 29/07/2020 a 12 (doze) meses; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Valdemir Vieira (Sócio-administrador); **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Camila Bezerra Costa da Silva (Secretária/Gestora de Despesas). Caucaia/CE, 29 de julho de 2020.

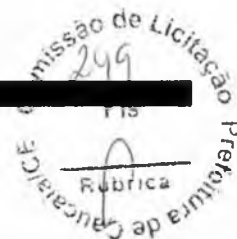
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA de Caucaia/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 20200324001.2, resultante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.03.24.001 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA; OBJETO: Serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links de acesso, síncrono e dedicado à internet, em diversas velocidades, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, de interesse da Secretaria Municipal de Educação,

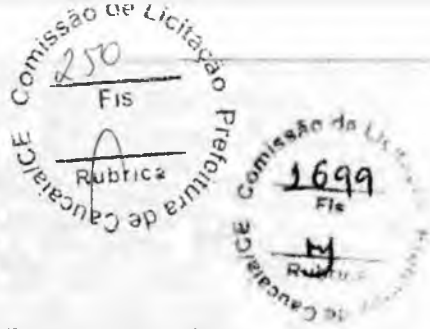
Ciência e Tecnologia de Caucaia/CE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0028.2.093.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; **EMPRESA:** V & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ(MF) 18.318.957/0001-46; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.110.088,80 (Um Milhão Cento e Dez Mil Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 29/07/2020 a 12 (doze) meses; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Valdemir Vieira (Sócio-administrador); **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Camila Bezerra Costa da Silva (Secretária/Gestora de Despesas). Caucaia/CE, 29 de julho de 2020.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA INTERNA) – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia faz publicar a retificação do extrato resumido do PROCESSO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190328002.1 – SME; Onde se lê: Processo Administrativo nº 2020.07.15.001; **LEIA-SE:** Processo Administrativo nº 2020.07.09.002. Caucaia-CE, 09 de julho de 2020. Ana Cristina Dias Carneiro – Gestora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/PMCAUCAIA-CF.

EXTRATO RESUMIDO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - APÓS AVALIAÇÃO TÉCNICA – PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.09.16.003. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA CE, AVISO DE EXTRATO RESUMIDO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - APÓS AVALIAÇÃO TÉCNICA – PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.09.16.003, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS COM RELATÓRIO DE MEDIDAS ADAPTATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Caucaia/CE, torna público, para conhecimento dos interessados do certame em epígrafe o julgamento das propostas de Preços, realizada pela Comissão Técnica Especial - CTE. Empresas classificadas: 1. H. MARTINS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA; 2. CONSÓRCIO GAIASAT-NAVOR; 3. WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO LTDA; 4. GREENBRAZILARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP. Empresa Vencedora: H. MARTINS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, por apresentar a maior nota final de 95,80 (nove cinco vírgula oito zero) pontos e no valor global de R\$ 528.791,44 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos). Diante do exposto, fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso 1, alínea “b” da lei 8.666/93. Informamos, ainda, que o inteiro teor de julgamento das Propostas, encontra-se no parecer técnico, no sítio do <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e disponível na sala de licitação do Departamento de Gestão de Licitação do Município de Caucaia/CE, endereço Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE no horário de expediente ao público de 08:00 a 12:00 ou pelo fone: (85) 3342.0545. Caucaia/CE, 30 de julho de 2020. Maria Fabiola Alves Castro – Presidente da CPL.

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Instituto do Meio Ambiente de Caucaia – IMAC, torna público que a TOMADA DE PREÇOS Nº





TERMO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.15.001

O Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia/CE, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Leilane Maria Barros Queiroz, no exercício das atribuições legais, vem apresentar sua justificativa acerca dos motivos da Revogação e de determinar a Revogação da TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.15.001, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

Trata-se de Revogação do procedimento licitatório referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.15.001, que tem como objeto a Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria para elaboração de um Relatório de emissão de gases do efeito estufa do Município de Caucaia, tudo de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

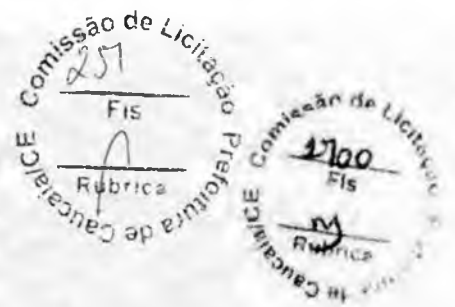
Considerando que, neste ano, o novo Secretário Municipal de Infraestrutura, passou a proceder a análise das licitações e contratações de obras e serviços de engenharia em andamento no Município de Caucaia/CE, e constatou a existência de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tombada sob o nº 2020.09.15.001, que tem como órgão interessado o Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia/CE - IMAC e objeto a Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria para elaboração de um Relatório de emissão de gases do efeito estufa do Município de Caucaia, tudo de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos, cuja abertura do certame se deu no dia 27 de outubro de 2020, e cujo processo se encontra em fase de análise das Propostas Técnicas apresentadas pelas participantes.

Considerando que, constado que até a presente data NÃO HAVIA SIDO EFETIVADA A HOMOLOGAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DO OBJETO, a SEINFRA, como nova unidade administrativa responsável pela UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMA – UGP, conforme Decreto Municipal nº 1.181, de 22 de janeiro de 2021, determinou que se procedesse a análise dos autos, oportunidade em que foi observado que se encontram participando, quanto ao Lote Único do Certame, as seguintes empresas/consórcio, a saber: 1) CONSÓRCIO GAIASAT-NAVOR, constituído pelas empresas GAIASAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS LTDA- EPI), inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.229/0001-03 e NAVOR ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.371.292/0001-37; 2) CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.582.607/0001-31; 3) ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.655.448/0001-86; 4) ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.789/0001-07; e 5) ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.805.836/0001-10, o qual teve seu procedimento suspenso para que se procedesse análise das Propostas Técnicas apresentadas, nos termos do Edital, consoante Despacho (fls.1697, Volume 04) encaminhado em 17 de novembro de 2020, e que se encontrava arquivado na Unidade de Gerenciamento de Programa — UGP, o qual, até o presente momento não ocorreu.

Considerando que, as Propostas consoante as disposições do subitem 7.1, alínea "a" do Edital se encontra vencidas, nesse caso, antes mesmo de se dar a abertura do envelope que dizem conter as Propostas Comerciais. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantagem para Administração Pública, não dando concreção ao Princípio da Eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93, caso o Edital não seja corrigido.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei Federal nº 8.666/1993, o processo foi submetido pela SEINFRA à decisão desta autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o art. 49 da lei 8.666/93, e a decisão será pela REVOGAÇÃO do processo de licitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.15.001.

IMAC - Inst. de Meio Ambiente de Caucaia/CE
Rua Jerônimo Amaral, 99 - Centro
Caucaia - CE, 61600-135



III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o processo foi iniciado para atender a necessidade real da Administração Pública do Município, através da contratação dos serviços especificados no objeto da Tomada de Preços nº 2020.09.15.001.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido e da forma estabelecida, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do Contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro Contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o art. 49 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

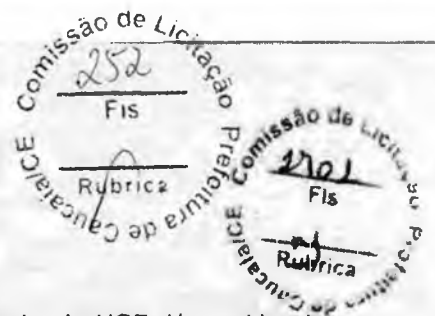
"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV. DA DECISÃO

a. CONSIDERANDO que o item 9.1 do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.15.001 prevê que a responsabilidade pelas informações e pareceres técnicos referente à documentação de habilitação, proposta técnica e de propostas de preços é exclusiva da UGP;

b. CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1 181, de 22 de janeiro de 2021, institui a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP/INFRAESTRUTURA INTEGRADA/CAUCAIA), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, objetivando realizar a gestão de todas as ações destinadas à implantação do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia;



c. CONSIDERANDO que a SEINFRA, unidade administrativa responsável pela UGP, já providenciou a elaboração e publicação de nova licitação visando o mesmo objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.15.001

d. CONSIDERANDO que a continuação do procedimento tornou-se inconveniente e inoportuno para o IMAC enquanto que a revogação do certame torna-se a melhor opção, haja vista a clara redação contida no artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, no momento em que dispõe que: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...";

e. CONSIDERANDO a colação dos termos da Súmula 473/STF, *in verbis*: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";

f. CONSIDERANDO que no entendimento do IMAC há ocorrência de um conjunto fático superveniente, exigido por Lei, para que a referida licitação possa ser revogada, à luz das circunstâncias especiais expostas anteriormente e que conduziram à desistência do procedimento.

g. CONSIDERANDO que o certame não originou direitos adquiridos ou obrigações junto a terceiros haja vista que se quer foi realizada contratação.

CONCLUI-SE

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto no Art 49, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEMOS:

REVOGAR A TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.15.001, por motivo de interesse público e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Publique-se e Cumpra-se

Caucaia/CE, 18 de outubro de 2021.

Leilane Maria Barros Queiroz

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC

de Educação – Eridan de Paulo Mendes Santana; Empresas Detentoras do Registro de Preços: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ N° 17.417.928/0001-79, representada pelo Sr. Júlio César Garcia Martins – CPF n° 109.342.046-40, vencedora do Item 01, com o valor global de **R\$ 344.745,00 (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais)** e FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 30.430.226/0005-17, representada pelo Sr. Farad dos Santos Mercês – CPF n° 999.404.265-34, vencedora do Item 02, com o valor global de **R\$ 120.420,00 (cento e vinte mil quatrocentos e vinte reais)**. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ARP. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.08.18.02. Data da assinatura: 30 de SETEMBRO de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.10.06.01-SMS. Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato de Contrato N° 2021.10.06.01-SMS. Órgão Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; Empresa Contratada: **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, CNPJ N° 17.417.928/0001-79, representada por **JULIO CESAR GARCIA MARTINS**. Valor Global do Contrato **R\$ 200.762,99** (duzentos mil setecentos e sessenta e dois

reais e noventa e nove centavos). Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2021. Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.05.12.01-SMS, cujo objeto é a AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Francisco Elder Ferreira de Araújo – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - Data da assinatura: 06 de outubro de 2021.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE REVOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2020.09.15.001. A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que a autoridade superior do processo em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATORIO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, resolveu REVOGAR a licitação, por motivo de interesse público e conveniência, nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93. O termo de revogação está disponível no Departamento de Gestão de Licitações, sito à Av. Coronel Correia, n° 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE ou no sitio eletrônico: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Caucaia/CE, 18 de outubro de 2021. Wagner Vieira Vidal - Presidente da CPL.

